

PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de estacionamento e áreas de embarque/desembarque para motoristas de aplicativos em aeroportos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de tarifa de estacionamento, parada ou permanência nas áreas de embarque e desembarque (meio-fio) dos aeroportos, para veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros, cadastrados em plataformas tecnológicas (motoristas de aplicativo), quando em efetiva prestação de serviço.

Parágrafo único: Fica proibido também qualquer cobrança ao “sistema Kiss & Fly”, que permitirá 20 minutos de gratuidade aos veículos parados no meio-fio para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Efetiva prestação de serviço: O período em que o motorista está aguardando ou realizando o embarque/desembarque de passageiros, comprovado por meio do aplicativo.

II - Tolerância: É vedada a cobrança para permanências de até 10 (dez) minutos na área destinada ao embarque e desembarque.

III - Extensão da Tolerância: Caso o passageiro necessite de tempo adicional para locomoção, coleta de bagagens ou por razões de acessibilidade, o prazo de isenção será estendido para até 20 (vinte) minutos, mediante comprovação da corrida ativa, sem ônus ao motorista.

Art. 3º As concessionárias de aeroportos e administradores de áreas de estacionamento deverão adequar seus sistemas de cancelas automáticas para identificar veículos de aplicativo, garantindo a isenção de forma automática e sem necessidade de validação física manual.



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pela administração do aeroporto a:

- I - Advertência por escrito na primeira infração;
- II - Multa diária a ser regulamentada, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca garantir o livre exercício da atividade profissional dos motoristas de aplicativo, regulamentada pela Lei Federal nº 13.640/2018.

Recentemente o Aeroporto Internacional de Salvador (e isso começa a ser praticado em vários aeroportos federais do País), começou a cobrar de motoristas de aplicativos, no terminal aéreo, taxas abusivas após 10 minutos de espera, tempo frequentemente ultrapassado devido ao fluxo de passageiros saindo do desembarque ou organizando bagagens. A cobrança penaliza o trabalhador que realiza um serviço de transporte público individual, essencial para a mobilidade urbana, desvirtuando a função social das áreas de embarque e desembarque.

A isenção, com tempo de tolerância adequado, assegura dignidade ao motorista e fluidez ao tráfego do aeroporto, evitando que veículos fiquem circulando desnecessariamente nas vias internas por não poderem parar.

Além disso, garante-se que os motoristas que vierem pegar ou deixar passageiros nos aeroportos, o chamado “sistema Kiss and Fly” não sejam submetidos a qualquer cobrança dentro do prazo de gratuidade nas entradas de embarque e desembarque nos aeroportos.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a regulação de estacionamentos privados em aeroportos federais é competência da União, e, portanto, plenamente cabível que esta Casa se manifeste sobre o assunto. Logo, peço aos nobres pares o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado LEO PRATES





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266871066800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* CD 266871066800 *

Apresentação: 16/04/2026 11:05:16.170 - Mesa

PL n.1879/2026